## **LEI MUNICIPAL Nº 3.395/2017**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS QUE PERDERAM ENTES DE 1º GRAU DE PARENTESCO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** As pessoas que perderam entes de 1º grau de parentesco terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do Município de Aparecida de Goiânia.

**Parágrafo único.** A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que as pessoas com direito à preferência não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que as pessoas não sejam cliente da agência bancária.

- **Art. 2º** Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
- **Art.** 3º Ficam todas as pessoas beneficiárias obrigadas a fornecer a declaração de óbito para comprovação do parentesco de 1º grau.

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá apresentar documento de identificação, juntamente com a declaração de óbito.

- **Art. 4º** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei deverá ser apresentado a declaração de óbito que deverá estar dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do óbito.
- **Art.5º** O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 200 UVFA (Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia), devidos em dobro no caso de reincidência.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.395/2017**

